

ANEXO IV

A que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 11.936, de 25 de julho de 1978 (artigo 14 e 51 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SUB-ANEXO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
CARGO				AGENTE DO SERVIÇO CIVIL				
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	Nível	Tabela	Referência		A	V
					INICIAL	FINAL		
Chefe de Gabinete do Diretor Geral ...	PE-I	CD-12	VIII	SQC-III	59	74	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível III) ...	PE-II	CD-12	VII	SQC-III	58	73	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção III ...	PE-I	CD-11	VI	SQC-III	57	72	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção II ...	PE-I	CD-10	V	SQC-III	56	71	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível I) ...	PE-II	CD-10	V	SQC-III	56	71	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível II) ...	PE-II	CD-10	V	SQC-III	56	71	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível II) ...	PE-II	CD-9	IV	SQC-III	55	70	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção I ...	PE-I	CD-8	III	SQC-III	51	66	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível III) ...	PE-II	CD-8	III	SQC-III	51	66	I	VE-1

SUB-ANEXO DE FUNÇÕES ATIVIDADES

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
CARGO OU FUNÇÃO		AGENTE DO SERVIÇO CIVIL					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual Cr\$	Nível	Tabela	Referência		A	V
				INICIAL	FINAL		
Assistente Técnico de Direção II	16.872,00	V	SQF-II	56	71	I	VE-1

DECRETO N.º 11.937, DE 25 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores do Departamento de Estradas de Rodagem.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se no que couber, aos funcionários e servidores do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos e das funções-atividades do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem na escala de vencimentos, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidas respectivamente, de conformidade com os Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — As funções exercidas por servidores extranumerários, cujas denominações não coincidam com as de cargos constantes do Anexo I deste decreto ficam enquadradas na conformidade do Anexo III, que acompanha este decreto.

Artigo 4.º — A gratificação instituída pelo Decreto n.º 45.695, de 15 de dezembro de 1965, a que fazem jus os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem, designados para os serviços de operação e manutenção dos ferry-boats, não será computada para fins de enquadramento de que trata este decreto.

Artigo 5.º — O titular do cargo de Assistente Jurídico, Ref. "CD-11", abrangido pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, ao qual não foi atribuída a gratificação de nível, mediante decreto específico, terá computado, para fins de enquadramento, quantia equivalente à referida gratificação.

Parágrafo único — O "quantum" a ser computado para fins deste artigo é o valor indicado no Decreto n.º 9.548, de 2 de março de 1977, para o cargo de

mesma denominação, observado o disposto no artigo 11 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, com a redação que lhe foi dada pelo inciso V do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974.

Artigo 6.º — Serão transformados, na forma indicada nos Anexos IV e V, que fazem parte integrante deste decreto, os cargos dos funcionários que se encontrem em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 7.º — Os cargos de Chefe de Seção Técnica, Supervisor de Equipe Técnica e Encarregado de Setor Técnico, abrangidos pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, serão enquadrados, de acordo com a habilitação profissional dos respectivos titulares, de conformidade do Anexo VI, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 8.º — Os prazos fixados no parágrafo 1.º do artigo 11, parágrafo 1.º do artigo 12, parágrafos 2.º e 3.º do artigo 14, parágrafo 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os funcionários e servidores do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 9.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 10 — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente da Autarquia, suplementadas se necessário, nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo aos 25 de julho de 1978

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Ato

Oficiais

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Ref.	Coeficiente de Enquadramento	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
						INICIAL	FINAL		
Ajudante de Carpinteiro	PP-III	8	1,3835	Ajudante de Carpinteiro	SQC-III	11	26	I	VE-1
Ajudante de Ferreiro	PP-III	8	1,3835	Ajudante de Ferreiro	SQC-III	11	26	I	VE-1
Ajudante de Marceneiro	PE-III	8	1,3835	Ajudante de Marceneiro	SQC-III	11	26	I	VE-1
Ajudante de Pedreiro	PP-III	4	1,4659	Ajudante de Pedreiro	SQC-III	6	21	I	VE-1
Ajudante de Pintor	PP-III	8	1,3835	Ajudante de Pintor	SQC-III	11	26	I	VE-1
Almoxarife	PP-II	14	1,4268	Almoxarife	SQC-II	20	37	II	VE-3
Apontador	PE-III	10	1,3940	Apontador	SQC-III	14	31	II	VE-2
Arquiteto	PP-III	20	1,3953	Arquiteto	SQC-III	43	66	V	VE-5
Arrais	PE-II	13	1,3800	Arrais	SQC-II	18	35	II	VE-2
Assistente de Compras	PP-III	14	1,4268	Oficial de Administração	SQC-III	20	37	II	VE-3
Assistente Jurídico	PP-I	CD-11	1,3975	Assistente Jurídico	SQC-I	57	72	I	VE-1
Assistente do Procurador Chefe	PP-I	CD-11	1,3975	Assistente do Procurador Chefe	SQC-I	57	72	I	VE-1
Assistente Social	PP-III	20	1,4123	Assistente Social	SQC-III	39	60	IV	VE-4
Assistente Técnico de Direção I	PP-I	CD-8	1,3800	Assistente Técnico de Direção I	SQC-I	51	66	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção II	PP-I	CD-10	1,4159	Assistente Técnico de Direção II	SQC-I	56	71	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção III	PP-I	CD-11	1,3975	Assistente Técnico de Direção III	SQC-I	57	72	I	VE-1
Auditor II	PP-I	CD-6	1,4038	Auditor	SQC-I	44	65	IV	VE-4
Auxiliar de Almoxarifado	PP-III	11	1,4359	Escrivário	SQC-III	16	33	II	VE-3
Auxiliar de Campo	PP-III	6	1,4574	Auxiliar de Campo	SQC-III	9	24	I	VE-1
Auxiliar de Desapropriação	PP-III	15	1,6163	Auxiliar de Desapropriação	SQC-III	24	43	III	VE-3
Auxiliar de Enfermagem	PP-III	15	1,4663	Auxiliar de Enfermagem	SQC-III	22	41	III	VE-3
Auxiliar de Engenheiro	PP-III	15	1,4663	Auxiliar de Engenheiro	SQC-III	22	41	III	VE-3
Auxiliar de Estatístico	PP-III	13	1,4633	Auxiliar de Estatístico	SQC-III	21	38	II	VE-3
Auxiliar de Fiscal de Transportes Coletivos	PE-III	15	1,4380	Auxiliar de Fiscal de Transportes Coletivos	SQC-III	19	36	III	VE-3
Auxiliar de Laboratório	PP-III	11	1,4359	Auxiliar de Laboratório	SQC-III	16	33	II	VE-2
Auxiliar de Oficina	PP-III	8	1,3835	Auxiliar de Oficina	SQC-III	11	26	I	VE-1
Auxiliar de Relações Públicas	PP-III	15	1,3966	Auxiliar de Relações Públicas	SQC-III	21	38	II	VE-2
Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	PP-III	13	1,4380	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	SQC-III	19	36	III	VE-3
Bibliotecário	PP-III	20	1,4123	Bibliotecário	SQC-III	39	60	IV	VE-4
Bibliotecário Chefe	PP-II	23	1,4086	Bibliotecário Chefe	SQC-II	43	64	IV	VE-4
Calculista de Medições	PP-III	17	1,4604	Calculista de Medições	SQC-III	26	43	II	VE-2
Carpinteiro	PP-III	10	1,3940	Carpinteiro	SQC-III	14	31	II	VE-2
Chefe de Gabinete do Superintendente	PP-I	CD-13	1,3800	Chefe de Gabinete do Superintendente	SQC-I	59	74	I	VE-1
Chefe de Seção (Assistência aos Municípios)	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Assistência aos Municípios)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Atividades Gerais)	PP-II	13	1,3800	Chefe de Seção (Atividades Gerais)	SQC-II	24	41	II	VE-2
Chefe de Seção (Desenho)	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Desenho)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Divida Ativa)	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Divida Ativa)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Finanças)	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Garagem)	PP-II	18	1,4372	Chefe de Seção (Manutenção)	SQC-II	33	52	III	VE-3